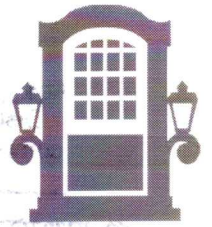




50000018742

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Kuruzu



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 64/23



**Projeto de Lei que obriga a concessionária de captação, tratamento e distribuição de água potável a registrar o histórico de consumo de forma visível na fatura para que os usuários possam acompanhar e controlar a evolução de seu próprio consumo mensal.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** - A Concessionária de prestação de serviço de captação, saneamento e distribuição de água do município fica obrigada a registrar, de maneira visível, o Histórico do Consumo na Fatura emitida a cada usuário do serviço.

**Art. 2o** - Para facilitar a conferência do consumo mensal pelo usuário, o registro de que trata esta lei deverá ser impresso com fonte Arial, tamanho 12, na parte superior da fatura.

**Art. 3o** - Deverá a fatura mensal ter a descrição da recomendação da ONU para o consumo mensal por pessoa, como ação educativa.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de Setembro de 2023.

WANDERLEY ROSSI Assinado de forma digital  
JUNIOR:650374486 por WANDERLEY ROSSI  
20 JUNIOR:65037448620  
Dados: 2023.09.04 17:02:49  
-03'00'

**Vereador (a) Kuruzu - PT**

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41175

Correspondência Recebida

Em 04/09/23

Ass. URRA Hs e 17h11 Min

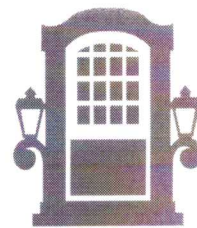




500000019166

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Kuruzu



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: \_\_/23

**Projeto de Lei que obriga a concessionária de captação, tratamento distribuição de água potável a registrar o histórico de consumo de forma visível na fatura para que os usuários possam acompanhar e controlar a evolução de seu próprio consumo mensal.**



A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - A concessionária de prestação de serviço de captação, saneamento e distribuição de água do município fica obrigada a registrar, de maneira visível, o Histórico do Consumo na Fatura emitida a cada usuário do serviço.

Art. 2º - Para facilitar a conferência do consumo mensal pelo usuário, o registro de que trata esta lei deverá ser impresso com fonte Arial, tamanho 12, na parte superior da fatura.

Art. 3º - Deverá a fatura mensal ter a descrição da recomendação da ONU para o consumo mensal por pessoa, como ação educativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem como objetivo facilitar à população de Ouro Preto acompanhar a evolução de seu consumo de água na fatura mensal. Assim, as famílias poderão se esforçar em economizar no uso de forma racional de um bem tão valioso para todos. Com a recomendação da ONU (Organização das Nações Unidas) de qual é o consumo mensal recomendado, também registrado na fatura, as famílias poderão se conscientizar e melhor utilizar a água tratada na cidade.

Sala de Sessões, 13 de Setembro de 2023.

WANDERLEY ROSSI Assinado de forma digital  
por WANDERLEY ROSSI  
JUNIOR:650374486 JUNIOR:65037448620  
20 Dados: 2023.09.13 16:57:03  
-03'00'

**Vereador (a) Kuruzu - PT**

